



LEI Nº 5.339, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS – e o Fundo Municipal de Defesa Social de Contagem – FMDS CONTAGEM – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – CMDS

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e executivo dotado de autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social - Seds, tem por finalidade o planejamento, a promoção e a execução de ações e políticas públicas de prevenção à violência no âmbito do Município.

Art. 2º Compete ao CMDS:

- I - levantar e discutir as questões relacionadas com a defesa dos cidadãos no Município;
- II - promover, sempre que necessário, eventos para discussão das questões relacionadas no inciso I, visando, especialmente, despertar a consciência pública local para os problemas relativos à segurança urbana;
- III - elaborar e propor, aos órgãos federais e estaduais competentes, as medidas necessárias para melhoria das condições de defesa no Município;
- IV - articular a comunidade visando a busca de soluções para problemas sociais que tenham implicações na área da segurança pública;
- V - estabelecer mecanismos de comunicação entre o Governo Estadual, o Município de Contagem e, quando necessário, os municípios vizinhos e a sociedade civil de Contagem, estreitando suas relações, especialmente entre os órgãos de Segurança Pública e de Defesa Social;
- VI - promover ações integradas que visem à defesa dos cidadãos no Município e o respeito aos seus direitos e garantias fundamentais;
- VII - apoiar os órgãos que integram o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, no âmbito do Município de Contagem, em especial a Secretaria Municipal de Defesa Social, oferecendo o suporte necessário e garantindo padrões aceitáveis de operacionalidade, possibilitando reforma da infraestrutura física e o seu reaparelhamento, com móveis, máquinas, veículos e demais equipamentos indispensáveis;
- VIII - viabilizar canais de participação popular no âmbito do Conselho, permitindo a sugestão dos cidadãos nos programas acerca da defesa social no Município;



IX - discutir com os poderes constituídos, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

X - programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência e o valor da integração de esforços na prevenção da criminalidade;

XI - desenvolver e implantar sistemas para coleta de dados, análise e avaliação dos serviços prestados pelos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, visando melhorar a prestação de serviço à comunidade;

XII - estreitar a interação entre os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência e os diversos segmentos voltados à prestação de serviço público pertinente;

XIII - contribuir, no âmbito de sua atuação, com a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no Município;

XIV - articular as várias políticas de Defesa Social na cidade, entendidas aí todas as iniciativas públicas em qualquer nível governamental, ou privadas, que incidam sobre a Defesa Social dos cidadãos Contagenses;

XV - propor, opinar e avaliar sobre:

a) o Plano Municipal de Defesa Social, considerando as diretrizes básicas fixadas na respectiva política municipal;

b) os Planos Anuais que visem ao desenvolvimento e a expansão da defesa social no Município;

c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento da defesa social;

d) os assuntos relacionados à segurança cidadã e à defesa social que lhes forem submetidos.

e) os programas e projetos a serem implantados pelo Poder Executivo relacionados à área de defesa social;

XVI - identificar óbices e recomendar providências, objetivando a proteção do cidadão e da comunidade contra crimes e contravenções, infrações administrativas, práticas antissociais e outros fatores que possam ameaçar a ordem pública;

XVII - diagnosticar e propor ações e decisões relativas aos problemas sociais locais, visando à proteção e à segurança do povo de Contagem no âmbito do Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência;

XVIII - articular as várias políticas de defesa social na cidade, entendidas aí todas as iniciativas públicas em qualquer nível governamental, ou privado, que incidam sobre a defesa social da cidade;

XIX - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Social - FMDS CONTAGEM, nos limites de sua competência;

XX - criar comissões de trabalho para atuar nas comunidades, sempre que necessário.

Art. 3º O CMDS será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:



- a) Secretária Municipal de Defesa Social ou sua suplente, a Subsecretária de Segurança;
- b) Comandante da Guarda Municipal de Contagem ou sua suplente, a Subcomandante da Guarda Municipal de Contagem;
- c) Subsecretária da Defesa Civil ou seu suplente, o Coordenador da Defesa Civil;
- d) Chefe de Gabinete da Prefeita ou representante por ele indicado;
- e) Secretário Municipal de Governo ou representante por ele indicado;
- f) Secretário Municipal de Fazenda ou representante por ele indicado;
- g) Secretária Municipal de Educação ou representante por ela indicado;
- h) Secretário Municipal de Saúde ou representante por ele indicado;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) vereador, membro da Comissão externa de Segurança Pública da Câmara Municipal de Contagem, indicado pela Presidência da Câmara;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB – Subseção de Contagem; indicado pela Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Contagem;
- c) 01 (um) representante escolhido dentre os membros dos Conselhos de Segurança Comunitários - Conseps das regionais ativas no Município de Contagem, podendo alternar a participação dos representantes dos conselhos a cada reunião, mediante prévia comunicação;
- d) 04 (quatro) representantes membros dos Conselhos Regionais da Administração Municipal, podendo alternar a participação dos representantes dos conselhos a cada reunião, mediante prévia comunicação;
- e) 01 (um) representante da CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas em Contagem;
- f) 01 (um) representante da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Contagem;
- g) 01 (um) representante do CIEMG - Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais;
- h) 01 (um) representante de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social, se houver no Município;
- i) 01 (um) representante de entidades de profissionais de segurança pública, se houver no Município.

§ 1º Cada membro do Conselho possui um suplente.

§ 2º O suplente participará da reunião no caso de ausência ou impedimento do conselheiro titular.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as funções por eles desempenhadas consideradas como relevante trabalho prestado à comunidade.

§ 5º O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa ou substituição pelo suplente, será desligado do Conselho, efetivando-se a sua substituição.



§ 6º O membro com direito a voto deve ter ciência de que este é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

Art. 4º Poderão participar das reuniões do CMDS, como convidados, os representantes dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil de Minas Gerais;
- c) 01 (um) representante da 2ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais;
- d) 01(um) representante da Polícia Rodoviária Federal;
- e) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- f) 01 (um) representante de instituições de ensino superior existentes no Município, podendo alternar a participação dos representantes dos conselhos a cada reunião mediante prévia comunicação;
- g) 01 (um) representante da Polícia Federal;
- h) 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- i) 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;
- j) 01 (um) representante da TRANSCON – Autarquia Municipal de Trânsito de Contagem;
- k) 01 (um) representante da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - unidade Contagem;
- l) 01 (um) representante da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais - unidade Contagem; e,
- m) 01 (um) representante da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - unidade de Contagem.

§ 1º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMDS, como colaboradores, representantes de entidades e órgãos públicos e privados, sempre que a pauta constar tema de sua área de atuação.

§ 2º Os convidados não terão direito ao voto.

Art. 5º O CMDS possui a seguinte estrutura interna:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva.

Art. 6º O Plenário do CMDS se reunirá:

I - ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês, em local, duração e hora fixados pelo Regimento Interno.

II - extraordinariamente, por iniciativa da Presidenta, da maioria simples de seus membros ou por solicitação de qualquer Grupo de Trabalho, devendo ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



§ 1º O prazo de tolerância para início das reuniões será de 15 (quinze) minutos do horário previsto e decorrido esse prazo, sem que haja o quórum de metade mais um, a sessão plenária será iniciada com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões do CMDS poderão ocorrer por meio de vídeoconferência, quando as circunstâncias, sejam elas quais forem, assim o exigir, mediante determinação da Presidenta do Conselho.

Art. 7º O Plenário é o órgão máximo do Conselho, configurado pela reunião ordinária, extraordinária e urgente dos membros designados, competindo-lhe:

- I - examinar e aprovar o Regimento Interno;
- II - propor e aprovar modificações no Regimento Interno do Conselho;
- III - analisar, propor e aprovar as matérias em discussão pelo Plenário;
- IV - constituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, quando necessário, e indicar membros para os mesmos;
- V - constituir as comissões regionais;
- VI - solicitar estudos e/ou pareceres técnicos;
- VII - opinar, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, emitindo parecer sobre o orçamento destinado ao CMDS;
- VIII - realizar, a cada dois anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Defesa Social, com o objetivo de avaliar a situação de defesa social e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

§ 1º As deliberações do Plenário serão aprovadas por maioria simples.

Art. 8º A Diretoria Executiva é o órgão que dirige as atividades do CMDS e terá a seguinte composição:

- I - Presidenta do CMDS;
- II – Vice-Presidenta do CMDS.

§ 1º A Secretária de Defesa Municipal será a Presidenta do Conselho e, na sua ausência ou impedimento, a Subsecretária de Segurança assumirá suas funções.

§ 2º À Presidenta do CMDS compete representar o Conselho, dirigir as sessões plenárias, coordenar os trabalhos da diretoria executiva e destituir os membros faltantes, nos termos do art. 3º da Lei, convocando o suplente para substituí-lo.

§ 3º O regulamento poderá criar outros cargos da estrutura da Diretoria Executiva do CMDS.

Art. 9º No prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua posse, o CMDS aprovará seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE CONTAGEM – FMDS CONTAGEM



Art. 10. O Fundo Municipal de Defesa Social de Contagem – FMDS CONTAGEM, instituído pela Lei nº 4.403, de 13 de outubro de 2010, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 11. O FMDS CONTAGEM tem natureza contábil, orçamentária e financeira, é destinado a apoiar o financiamento do desenvolvimento institucional dos órgãos que integram o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, em especial a Secretaria Municipal de Defesa Social, objetivando a elaboração de diagnósticos, formulação, implementação, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas, estratégias, programas, projetos, construção e reforma da infraestrutura física, e o seu reaparelhamento, com móveis, máquinas, equipamentos de apoio e veículos.

Art. 12. O FMDS CONTAGEM será gerido pela Secretária Municipal de Defesa Social, na forma estabelecida por esta Lei e de conformidade com a legislação aplicável.

Art. 13. Os recursos do FMDS CONTAGEM serão destinados aos programas e ações desenvolvidos pelos órgãos do Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, e às prioridades e programações estabelecidas pelo CMDS, com o fim de dar eficiência e eficácia ao referido Sistema, em especial aos aspectos de segurança pública, ao combate à violência e à efetiva participação da sociedade, visando reduzir a criminalidade, de forma a oferecer à população a sensação de segurança, bem como às atividades preventivas e de combate a sinistros, busca, resgate e salvamento, consoante com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo auxiliará o FMDS CONTAGEM na sua operacionalização e no suporte técnico e material, conforme modelo definido em regulamento, respeitados os limites orçamentários.

Art. 15. O CMDS, em decorrência da aplicação dos recursos do FMDS CONTAGEM, definirá metas e indicadores de desempenho para os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, no âmbito do Município de Contagem, que serão utilizados na avaliação, acompanhamento e monitoramento dos resultados de gestão a serem alcançados com a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive no aperfeiçoamento da gestão dos referidos órgãos.

Art. 16. Constituem receitas do FMDS CONTAGEM:

I - transferências de contas do orçamento municipal;

II - receitas decorrentes da aplicação imediata de penas de multa previstas na Lei Federal n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995;

III - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - doações, legados e outros recursos, valores e bens móveis e imóveis, devidamente identificados, que venham a receber de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoa física ou jurídica a este título destinados ao FMDS CONTAGEM;

V - recursos provenientes de Fundos Estadual e Nacional de Defesa Social/Segurança Pública;



VI - taxas e preços públicos não compulsórios pela prestação de serviços e atividades de fiscalização e controle, pelo exercício do poder de polícia do Município de Contagem, relativos à área de Defesa Social;

VII - rendimentos de aplicações financeiras;

VIII - saldos financeiros de Fundos extintos.

Parágrafo único. O ingresso de recursos no FMDS CONTAGEM dar-se-á em conta específica, conforme modelo definido em regulamento.

Art. 17. Os recursos do FMDS CONTAGEM serão depositados no Banco do Brasil ou, a critério do Executivo Municipal, noutra instituição oficial, em conta especial sob a titularidade do "Fundo Municipal de Defesa Social - FMDS CONTAGEM".

§ 1º O Fundo terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele inerentes, conforme dispõe a legislação em vigor.

§ 2º Estão sujeitos à tomada ou à prestação de contas os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Social responsáveis pela movimentação dos recursos financeiros do FMDS CONTAGEM, cabendo a eles responsabilidade cível e criminal.

§ 3º O exercício financeiro do FMDS CONTAGEM, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios, coincidirá com o ano civil.

Art. 18. A aplicação de recursos disponíveis do FMDS CONTAGEM em políticas, programas, projetos e ações, dar-se-á mediante deliberações do CMDS, com base em plano de trabalho, no qual estejam bem definidos os custos e benefícios, e estabelecidos os resultados esperados, as metas e indicadores de desempenho, que serão utilizados na avaliação, em perfeita sintonia com os objetivos do referido Fundo.

Art. 19. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Art. 20. Fica revogada a Lei nº 4.403, de 13 de outubro de 2010.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 17 de abril de 2023.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.04.17 16:15:16 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem